

PORTARIA CREFITO-11 Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos para registros cadastrais de capacitações dos profissionais inscritos junto ao CREFITO-11.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o teor da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição Federal de 1988, devidamente regulamentada pelo Art. 53 e § único, Lei nº 9394/96;

Considerando o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

Considerando o disposto nas Resoluções COFFITO nº 377 e nº 378, ambas publicadas no dia 14 de julho de 2010;

Considerando ainda, a pertinência de manter atualizado o registro cadastral dos profissionais inscritos e que tais assentamentos devem retratar o perfil da população de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

Considerando a necessidade de realizar o apostilamento dos títulos de especialista obtidos em certame público e chancelados pelas associações de especialidade - Acórdão COFFITO nº. 421 de 24 de junho de 2021, para fins de desenvolvimento de políticas públicas pertinentes e de outros títulos.

RESOLVE:

Art. 1º - O apostilamento de títulos em carteira livro será realizado, exclusivamente, em quatro situações:

- I – Para a anotação de título de especialista profissional obtido após aprovação em certame público e chancelado por associação de especialistas conveniada ao COFFITO - Acórdão COFFITO no. 421 de 24 de junho de 2021;
- II – Para a anotação de habilitação em técnica ou recurso – aprimoramento profissional - previsto em legislação do COFFITO em que o seu apostilamento seja condição para o exercício da mesma;
- III – Para a anotação de pós-graduação lato sensu, em área correlata à profissão, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação (MEC);
- IV - Para a anotação de pós-graduação *stricto sensu*, sendo programas de mestrado e doutorado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º - O apostilamento de títulos e aprimoramento profissional, nas condições previstas no artigo 1º desta Resolução, dar-se-á mediante as seguintes providências:

- I – Requerimento dirigido ao Setor de Registros do CREFITO-11;
- II – Cópia do título de especialista, quando for o caso; ou
- III – Cópia do diploma, certificado e histórico do curso, quando pertinente.

Parágrafo único: No caso dos incisos III e IV do artigo 1º um Conselheiro, designado pelo Presidente em ato próprio, deverá se certificar da autenticidade do documento apresentado junto à Instituição que o expediu, além de verificar se os cursos estão de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, do Ministério da Educação (MEC). Os títulos e/ou certificados que apresentarem forma digital de conferência pela Instituição de ensino poderão ser entregues sem a comprovação do original, todos os demais deverão estar acompanhados do original para conferência por colaborador do Setor de Registro.

Art. 3º - Para o Registro Cadastral de Aprimoramento Profissional citado no Artigo 1º inciso II em áreas correlatas, o mesmo deverá ter o mínimo de 20h e será averbado pelo Setor de Registros do CREFITO-11, após análise do Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 4º - Após a análise e averbação dos títulos, o profissional apresentará a Carteira Livro para que o Setor de Registro proceda a fixação dos selos específicos. Os referidos selos seguirão exclusivamente o modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Os casos omissos serão tratados diretamente com a Presidência deste CREFITO-11.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO 11

ANEXO I

